**PREFEITURA MUNICIPAL** Adm. 2005/2008
**PONTALINA** *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/N° - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

**LEI 1.182/2007** **DE 18 DE MAIO DE 2007**

**Cria a Coordenadoria de Defesa Civil (COMDEC) do Município de PONTALINA e da outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de PONTALINA, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2°** - Para as finalidades desta Lei denomina-se

**I – Defesa Civil** - o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II - Desastre** – o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômico e social.

**III - Situação de Emergência** – reconhecimento legal pelo poder publico de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

RECEBEMOS
EM 21 / 05 / 07
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

**IV - Estado de Calamidade Pública** – reconhecimento legal pelo poder publico de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercambio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos á defesa civil.

**Art. 4º** - A coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMDEC compor-se-á de;

I. Coordenador ou Secretario-Executivo
II. Conselho Municipal
III. Secretaria
IV. Setor Técnico
V. Setor Operativo

**Art. 6º** - O coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no município.

**Art. 7º** - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Prefeito Municipal, Vice-Presidente e Coordenador ou Secretário Executivo da COMDEC.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Defesa Civil, será constituído por representantes das Secretarias Municipais e dos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, sediados no Município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de Clubes de Serviços, de entidades Religiosas e de Organização não Governamentais – ONG.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que

RECEBEMOS
EM 21/05/07
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único** – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** – A presente Lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (Sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina – Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de maio de 2007.**

**Sebastião Vieira Rosa**
***Prefeito Municipal***

RECEBEMOS
EM 21/05/07
Câmara Municipal de Pontalina

**PREFEITURA MUNICIPAL** Adm. 2005/2008
**PONTALINA** *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

## ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.182/2007

## DE 18 DE MAIO DE 2007

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA,** Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "Cria a Coordenadoria de Defesa Civil (COMDEC) do Município de PONTALINA e da outras providências", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.182/2007, datada de 18 de maio de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA,** Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de maio de 2007.

**SEBASTIÃO VIEIRA ROSA**
**Prefeito Municipal**

RECEBEMOS
EM 21/05/07
Câmara Municipal de Pontalina